

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500



## DECRETO Nº 6.101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação do lote 9, da quadra G, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, à empresa Ricardo Saburo Kosugue 32286924856.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Ricardo Saburo Kosugue 32286924856, requereu por meio do Processo nº 1987/2021, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial:

Considerando que a Lei Municipal nº 3.194, de 8 de novembro de 2023, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer,

## DECRETA:

- Art. 1°. Fica doado à empresa Ricardo Saburo Kosugue 32286924856, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.176.492/0001-92, com sede na Rua Luiz Padilha de Oliveira, n° 51, Bairro Flandria, na cidade de Pompeia SP, o lote 9, da Quadra G, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, com a área total de 824,02m², situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 42.849,04 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:
- "Lote 09, Quadra "G" pela frente com a Rua "X", onde mede quinze metros (15,00 m.), do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede cinquenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros (54,94 m.), confrontando com o lote número dez(10); do lado esquerdo, no mesmo sentido, onde mede cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros (54,93 m.), confrontando com o lote número oito (08); e finalmente pelos fundos, onde mede quinze metros (15,00 m.), confrontando com parte do imóvel urbano denominado "AREA 2" (matrícula nº16.794), distante 93,42m. mais 14,14m (curva em raio de 9 metros), mais 185,85 metros em reta da esquina da Avenida Tomas Shigueyuki Yassuda, do lado ímpar da numeração."
- Art. 2°. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.
- **Art. 3º.** A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.
- Art. 4°. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.
- Art. 5°. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:
- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500



 b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6°. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Marlom Pedro Soares da Silva Diretor de Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE FOMPEIA

1 1 JAN 2024

Recebido\_